



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITO:
LUCAS DUTRA DOS SANTOS
VICE-PREFEITA:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
MARCIEL FALCÃO PEQUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:
RENE MELLO VIGNE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
THIAGO SOUZA GONÇALVES FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
PRISCILLA ANDREA DE ALMEIDA GALVES GUTIERRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTOSUSTENTÁVEL:
-
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:
CHRISTIAN CESAR MARCONDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:
NELSON JORGE MORAES MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO :
-
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS:
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS:
AGUINALDO LUIS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS:
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
MONICA RIBEIRO FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PEDRO HENRIQUE MATHEUS DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES:
PATRICK FIGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:
LEONARDO ROSA CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
LUIZ FERNANDO FERREIRA MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESA DIRETORA:

Presidente: MARCOS LOMEU DE MIRANDA
Vice-Presidente: SIDNEI COUTINHO PERRUT
1º Secretário: MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA
2º Secretário: BRUNO DE ALMEIDA SANTOS

VEREADORES

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: José Celso da Costa
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão
Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita
Secretaria Municipal de Governo
Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição nº 1.931 – Ano VII

Distribuição Digital Gratuita

16 de dezembro de 2024 (Segunda-Feira)

ATOS DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PARA PROVIMENTO EFETIVO, DISCIPLINA AS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS E FIXA A REMUNERAÇÃO BASE, ADEQUANDO-SE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO DE SEROPÉDICA.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei Complementar.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos para provimento efetivo, disciplina as competências, atribuições e fixa a remuneração base, abrangendo, no seu âmbito de aplicação, a estrutura organizacional e administrativa do Poder Legislativo de Seropédica.

Art. 2º. A realização do concurso público observará as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 14.965, de 09 de setembro de 2024.

Art. 3º Na forma da Lei Municipal nº 11, de 17 de janeiro de 1997, o regime jurídico estatutário será o aplicável aos servidores que vierem, dentro do número de vagas, preencher os cargos mediante aprovação em concurso público.

CAPÍTULO II

CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 4º Ficam criados os cargos para provimento efetivo integrando-os ao Quadro Permanente do Poder Legislativo de Seropédica:

I – Integrantes da Estrutura Organizacional Administrativa

CARGOS E NÍVEL DE ESCOLARIDADE	Quantidade	Carga Horária Mensal
Procurador (nível superior, com inscrição na OAB)	2	20H
Agente de Compras e Licitações (nível superior, Gestão Pública)	1	40H
Controlador Interno (nível superior, com inscrição no CRC)	1	40H
Contador (nível superior, com registro no CRC)	1	40H
Tesoureiro (com registro no CRC)	1	40H
Assistente Administrativo (nível médio)	6	40H

II – Integrantes da Estrutura Organizacional Legislativa

CARGOS E NÍVEL DE ESCOLARIDADE	Quantidade	Carga Horária Mensal
Analista de Tecnologia da Informação (nível superior específico)	1	40H
Técnico em Áudio e Vídeo (nível médio, curso técnico)	1	40H
Oficial Legislativo (nível médio)	5	40H

CAPÍTULO III

REGRA PREVISTA NO ART. 37, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 5º Para o exercício de funções de confiança por servidores detentores de cargo de provimento efetivo, após sua estabilidade, é fixado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para cumprimento da regra estabelecida no art. 37, V, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O cumprimento do percentual fixado no caput do artigo está condicionado as diretrizes de gestão e governança, incluindo a formação acadêmica e a capacitação profissional para o exercício do cargo de provimento em comissão.

CAPÍTULO IV

DOS VENCIMENTOS BASE

Art. 6º O vencimento base para os cargos criados por esta Lei são:

Procurador	R\$ 4.000,00
Agente de Compras e Licitações	R\$ 3.500,00
Controlador Interno	R\$ 4.000,00
Contador	R\$ 3.500,00
Tesoureiro	R\$ 1.600,00
Assistente Administrativo	R\$ 1.550,00
Analista de Tecnologia da Informação	R\$ 3.500,00
Técnico em Áudio e Vídeo	R\$ 1.600,00
Oficial Legislativo	R\$ 1.550,00

§1º Aplica-se aos servidores públicos nomeados em cargos de provimento efetivo, as regras e normas definidas pela Lei Municipal nº 11, de 17 de janeiro de 1997.

§2º Os vencimentos base dos cargos poderão, motivados por fatos supervenientes ou em cumprimento a decisão de órgãos de controle, ser objeto de modificação mediante lei específica e desde que haja aprovação em período antecedente a publicação do edital de concurso público.

CAPÍTULO V

REQUISITOS EXIGIDOS PARA CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Art. 7º A criação dos cargos de provimento efetivo de que trata a presente Lei observa as disposições do art. 169 da Constituição Federal e vinculam-se a estudos de impactos orçamentários e financeiros exigidos pelos arts. 16 a 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 8º A realização do concurso público está previsto para o exercício financeiro de 2025, restando condicionado ao cumprimento de metas, ações e formalidades voltadas ao processo de chamamento público relativo a escolha da banca responsável pela seleção dos candidatos e a conclusão da fase de classificação e homologação do certame.

CAPÍTULO VII

DA POSSE, NOMEAÇÃO E LOTAÇÃO

Art. 9º Os cargos de provimento efetivo, após posse e nomeação, estarão subordinados aos Órgãos da Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Deliberará a Mesa Diretora da Câmara Municipal a lotação dos servidores aprovados em concurso público, devidamente motivada a decisão, utilizando-se de critérios técnicos estabelecidos em ato próprio.



CAPÍTULO VIII
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 10. As competências e atribuições vinculadas ao exercício dos cargos criados por esta lei estão disciplinadas no Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO IX
VIGÊNCIA

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de homologação do concurso público de que tratam os arts. 2º e 8º desta Lei.

Seropédica-RJ, 16 de dezembro de 2024.
LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 012 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO DE SEROPÉDICA, ABRANGENDO ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA, MEDIANTE CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E RESPECTIVAS SIMBOLOGIAS, SUBSÍDIOS, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS, INCIDINDO ABSORÇÃO DA CRIAÇÃO, POR LEI ESPECÍFICA, DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei Complementar.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Quadro Permanente do Poder Legislativo de Seropédica, abrangendo Estrutura Organizacional e Administrativa, mediante criação de cargos de provimento em comissão e respectivas Simbologias, subsídios, competências e atribuições funcionais, incidindo a absorção da criação, por lei específica, de cargos de provimento efetivo.

Art. 2º Aplica-se, no que couber, aos servidores públicos nomeados exclusivamente em cargos de provimento em comissão a Lei Municipal nº 11, de 17 de janeiro de 1997, equiparando-os aos servidores efetivos.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 3º Ficam criados na Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Legislativo de Seropédica, abrangendo o Quadro Permanente de Pessoal, com a finalidade de exercício das atividades administrativas e legislativas, internas e externas, os cargos de provimento em comissão:

1 – ASSESSORIA PARLAMENTAR (GABINETE DOS VEREADORES)			
CARGO	SÍMBOLO	QTD	VALOR
Assessor Chefe do Gabinete Parlamentar	CC5	1	R\$ 3.500,00
Assessor Parlamentar	CC7	7	R\$ 2.360,00

2 – PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO (CARGA HORÁRIA DE 20H SEMANAIS)			
CARGO	SÍMBOLO	QTD	VALOR
Procurador Geral	CC1	1	R\$ 10.000,00
Subprocurador Geral	CC2	1	R\$ 6.500,00
Coordenador Jurídico Legislativo	CC3	1	R\$ 5.000,00
Coordenador Jurídico Administrativo	CC3	1	R\$ 5.000,00

3 – CONTROLADORIA DO PODER LEGISLATIVO (CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS)			
CARGO	SÍMBOLO	QTD	VALOR
Controlador Geral	CC1	1	R\$ 10.000,00
Subcontrolador Geral	CC2	1	R\$ 6.500,00

4 – SECRETARIA LEGISLATIVA (CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS)			
CARGO	SÍMBOLO	QTD	VALOR
Gestor Legislativo (nível superior)	CC4	1	R\$ 4.500,00
Coordenador de Comunicação	CC6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Computação	CC6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Multimídia	CC6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Assuntos Legislativos	CC6	1	R\$ 3.000,00

5 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO (CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS)			
CARGO	SÍMBOLO	QTD	VALOR
Gestor Administrativo (nível superior)	CC4	1	R\$ 4.500,00
Diretor de Contabilidade	CC5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Finanças e Orçamento	CC6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Compras e Licitações	CC6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Almoxarifado	CC6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Patrimônio	CC6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Recursos Humanos	CC6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Serviços Gerais e Manutenção Predial	CC6	1	R\$ 3.000,00

Art. 4º Compete a todos os servidores da Câmara Municipal, sob a responsabilidade do de maior nível dentro na Unidade Administrativa, zelar pela execução das atividades afetas ao serviço objetivando o alcance e a implementação das medidas respectivas de atuação, bem como de suas competências e funções conforme discriminado no Anexo I.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 5º Os cargos de provimento em comissão (CC) serão exercidos por pessoas capazes e capacitadas para assumirem funções de direção, gerência, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração.

Art. 6º A nomeação do cargo comissionado far-se-á através de Portaria, expedida pela Mesa Diretora, de livre nomeação e exoneração.

